



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1064 DE 28 DE ABRIL DE 2006

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 241 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 241 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 241 - São isentos de impostos municipais os imóveis residenciais com área de construção igual ou inferior a 70 metros quadrados, desde que eles sirvam de moradia exclusiva de seus proprietários.

§ 1º - Nenhuma pessoa poderá beneficiar-se da isenção sob observação quando for proprietário de mais de um imóvel, independentemente de ser residencial, comercial ou rural.

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHARTE

Prefeito Municipal

Emenda à Lei Orgânica nº 01/06

Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 - E-mail: cm_bp@uaol.com.br